



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

**Segundo
Termo Aditivo
ao Contrato nº
12/2019 que
fazem entre si
a
Superintendência
de Seguros
Privados -
SUSEP e a QD
SEG
TREINAMENTO
DE
SEGURANÇA
DO TRABALHO
EIRELI.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio, **Sr. Nielson Luís de Paula Carramilo**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 0452825920129, expedido pela SSP/MA e inscrito no CPF – MF sob o nº 507.769.833-34, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP/DEAFI nº 37, de 06 de abril de 2020**, e pela **Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **QD SEG TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **17.170.518/0001-76**, situada na Q QN 204, Conjunto 01, Lote 13, Sala 102, Brasília - DF, neste ato representada pelo **Sra. Patricia Queiroz Dias**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 1899433, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF – MF sob o nº 860.358.851-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SUSEP nº 15414.603029/2019-71** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, pelo período de **12 (doze) meses** contado a partir de **14 de outubro de 2021**, estando seu término previsto para **13 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 37.702,80** (trinta e sete mil, setecentos e dois reais, e oitenta centavos) para o período de **12 (doze) meses**, correndo: **R\$ 8.064,21** (oito mil, sessenta e quatro reais, e vinte e um centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2021**, pelo programa de trabalho **04122003220000001**, na categoria econômica **339037**, conforme Nota de Empenho **2021NE90**; e **R\$ 29.638,59** (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais, e cinquenta e nove centavos) a ser empenhado no exercício financeiro de **2022**.

Parágrafo primeiro. O preço mensal do Contrato será reduzido em R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais, e oitenta centavos), em decorrência da exclusão dos custos não renováveis da planilha de preços da contratação

correspondentes a afastamento maternidade, aviso prévio trabalhado, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, assim como todos os encargos incidentes sobre tais rubricas; bem como em decorrência da redução do custo relativo ao aviso prévio indenizado, que foi reduzido para 10% de seu valor original em razão do direito do trabalhador a 3 dias a mais de aviso prévio por ano trabalhado.

Parágrafo segundo. A redução tratada no parágrafo primeiro desta cláusula corresponde a um decréscimo total, para a próxima vigência de 12 (doze) meses, de R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais, e sessenta centavos), de modo que a cláusula terceira passará a vigorar, a partir da nova vigência, com a seguinte redação:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.141,90 (três mil, cento e quarenta e um reais, e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 37.702,80 (trinta e sete mil, setecentos e dois reais, e oitenta centavos).**"

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA QUEIROZ DIAS, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral**, em 15/09/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118958** e o código CRC **3ECA53C5**.